

293



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 240/2013

Em 06 de 08 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS PSICOMENTAIS E DA ESQUIZOFRENIA DESTINADA AOS ESCOLARES, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

OK



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 240 /2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS PSICOMENTAIS E DA ESQUIZOFRENIA DESTINADA AOS ESCOLARES, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Diagnósticos de Distúrbios Psicomentais e da Esquizofrenia, destinada aos escolares, na rede municipal de Educação de Campina Grande.

Art. 2º. A Política a que se refere esta Lei tem por objetivo:

- I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre o risco da manifestação de Distúrbios Psicomentais e da Esquizofrenia em alunos da rede municipal de ensino;
- II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - encaminhar os alunos enfermos para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

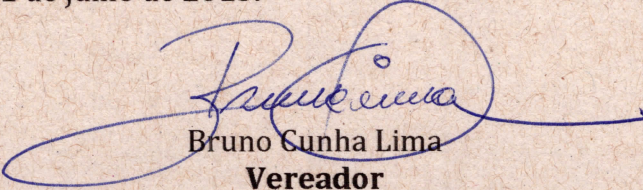
Art. 4º. As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

[Handwritten signature]

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 31 de julho de 2013.



Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A esquizofrenia é uma doença mental grave que atinge 1 por cento da população mundial. Os jovens entre 15 e 25 anos são os mais atingidos pela doença. No Brasil, uma iniciativa da Universidade Federal de São Paulo, já ensina professores de escolas públicas a identificar a doença em alunos.

O objetivo é o de investigar os problemas de saúde mental dos estudantes e identificar alguns aspectos individuais, sociais, familiares e biológicos associados ao seu desenvolvimento e aprendizado escolar. O grande desafio é entender como esses fatores articulam-se entre si e engendram-se no comportamento e na saúde humana.

A prevenção e análise podem vir a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para o atendimento dos estudantes, especialmente em termos preventivo e de promoção à saúde na área de saúde mental.

E o espaço social das unidades escolares públicas de Campina Grande é o locus próprio para identificação das características típicas decorrentes de algum comprometimento mental que, detectado com antecedência, pode-se proceder acompanhamento em nível de equipe multiprofissional.

Assim, apresento aos meus pares desta Douta Casa o presente projeto de lei.



O Autor,

Plenário da Câmara, em 31 de julho de 2013.